



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220228
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Aos Quatorze dia(s) de Março de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, RUA E, QUADRA 50 LOTE 08, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS- PA, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999.0001-15, representado pelo Sr. (a) RODRIGO DE SOUSA MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, e de outro lado a firma RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.707/0001-56, estabelecida POLO DE MODAS, RUA 05, LOTE 22, PARTE, GUARÁ II - DF, CEP 71070-400, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sra. MARIA ALVES GUIMARÃES, inscrita no CPF nº 225.097.711-91, às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP, **RESOLVE** registrar preço para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, para que este indique os possíveis FORNECEDORES REGISTRADOS e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente

lm RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253
253
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
34
Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO GUIMARAES:18343953134
Dados: 2022.03.27 19:16:05 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2º (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo para o início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de compra.

O fornecimento deverá atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues sempre no local indicado DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis dias pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos fornecimentos prestados e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no fechamento de cada medição mensal.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Im

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA DE SOUZA
MOTA:80788149253
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO GUIMARAES:183439531
AERTON LUIZ CIPRIANO GUIMARAES:18343953134
34
Dados: 2022.03.27 19:16:29 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou a solicitação prevista;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

im RODRIGO DE SOUZA
MOTA:807881492
53

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

AERTON LUIZ
CIPRIANO
GUIMARAES:18343953
134

Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
Dados: 2022.03.27 19:16:49 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de FORNECEDORES REGISTRADOS do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 87.1 e 87.2 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos FORNECEDORES REGISTRADOS, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os FORNECEDORES REGISTRADOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP convocará os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Im RODRIGO DE SOUZA
MOTA:8078814925
3

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134

Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
Dados: 2022.03.27 19:17:09 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



I - Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negocia o.

Par grafo Sexto: N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

Par grafo Primeiro: O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, cabendo a verifica o ao representante designado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Par grafo Segundo: Os fornecimentos dever o ser em conformidade, assim considerados em condi es de execu o, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CL USULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

O FORNECEDOR REGISTRADO ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

Por iniciativa do munic pio de PARAUPEBAS, quando:

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitatrio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem FORNECEDORES REGISTRADOS;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, o  RG O GERENCIADOR DA ARP far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos FORNECEDORES REGISTRADOS remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZA O PARA EXECU O DAS ORDENS DE COMPRA

RODRIGO DE SOUZA
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253
MOTA:80788149253

AERTON LUIZ CIPRIANO
Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:183439531
GUIMARAES:18343953134
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
34
Dados: 2022.03.27 19:17:28 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pelo  RG O GERENCIADOR DA ARP.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Compra da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO;

Par grafo  nico: A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA D CIMA TER A - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

Par grafo  nico: Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO  RG O GERENCIADOR DA ARP

S o atribui es da PMP:

Apoiar e proporcionar os meios necess rios   consecua o das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo;

Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervis o dos trabalhos executados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com conseq ente intera o junto ao respons vel pelo fornecimento do material;

Responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento do material;

Fornecer as instru es necess rias ao fornecimento do material e cumprir com os pagamentos nas condi es dos pre os pactuados;

Fornecer todas as imagens necess rias para a confec o dos materiais;

Proceder a mais ampla fiscaliza o sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem preju zo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Caber    FORNECEDOR REGISTRADO:

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;

lm RODRIGO DE SOUZA
MOTA:8078814925
3
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
3134
Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
Dados: 2022.03.27 19:17:49 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito / rasgado;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;

Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas:

Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até a localidade onde as estruturas serão instaladas e serviços prestados;

Garantir a logística para a locomoção da equipe de profissionais contratados para fornecimento do material previstos no Termo de Referência;

Credenciar por escrito junto o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP um representante que será o único interlocutor para fins previsto nesta contratação;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP para com estas obrigações;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do material licitados, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, todos os materiais que chegarem com defeito, que sejam identificados durante o recebimento dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos da chegada do material. (Relatórios de atividades);

Indenizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO por eventual condenação decorrente de AÇÃO JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no período de contratação, ainda que expirada a vigência do contrato.

A empresa vencedora deve manter profissionais aptos ao fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sem custos adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

Im RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
Dados: 2022.03.27 19:18:11 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

A inadimplência da FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:80788149
lm 253

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:183439531
34

Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134
-Dados: 2022.03.27 19:18:33
-03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e FORNECEDORES REGISTRADOS, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 14 de Março de 2022

RODRIGO DE SOUZA Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253 MOTA:80788149253
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ 22.980.999.0001-15
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

AERTON LUIZ CIPRIANO Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO
GUIMARAES:18343953134 GUIMARAES:18343953134
RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA Dados: 2022.03.27 19:18:58 -03'00'
CNPJ 08.543.707/0001-56
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. Leandro Medeiros
Leandro Medeiros Chaves
C.P.F: 022.906.082-03

2. Alexandra Silva
Alexandra Vicente e Silva
C.P.F: 311.015.908-23

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220228

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-073PMP.

Empresa: RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA; C.N.P.J. nº 08.543.707/0001-56, estabelecida à RUA 05, LOTE 22 GUARA II, Brasília DF, (61) 3361-7128, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ALVES GUIMARAES, C.P.F. nº 225.097.711-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Caneta esferográfica - Marca.: PILOT COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Caneta esferográfica, material polipropileno material ponta metal tipo escrita fina cor tinta azul características adicionais gel, transparente, atóxica	UNIDADE	22,500.00	6,300	141.750,
00008	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Caneta esferográfica - Marca.: PILOT COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Caneta esferográfica, material polipropileno material ponta metal tipo escrita fina cor tinta azul características adicionais gel, transparente, atóxica	UNIDADE	7,500.00	6,300	47.250,00
				VALOR TOTAL R\$	189.000,00

Assinado de forma digital por RODRIGO MOTA:80788149253 DE-SOUZA
MOTA:80788149253

Assinado de forma digital por AERTON LUIZ CIPRIANO GUIMARAES:18343953134
AERTON LUIZ CIPRIANO GUIMARAES:18343953134
Dados: 2022.03.27 19:19:19 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220229
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Aos Quatorze dia(s) de Março de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na Rua E, Quadra 50 Lote 08, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999.0001-15, representado pelo Sr. (a) RODRIGO DE SOUZA MOTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, e de outro lado a firma JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.523/0001-44, estabelecida na AVENIDA IPÊ, SN, QUADRA 127 LOTE 30, LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr. MARIVALDO CRUZ DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 430.969.052-15, às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP, **RESOLVE** registrar preço para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

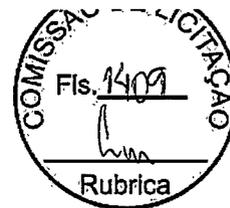
Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, para que este indique os possíveis FORNECEDORES REGISTRADOS e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO/empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2º (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo para o início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de compra.

O fornecimento deverá atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues sempre no local indicado DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis dias pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos fornecimentos prestados e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no fechamento de cada medição mensal.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

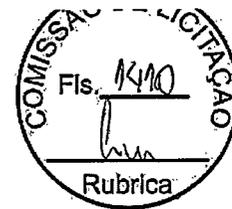
Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou a solicitação prevista;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

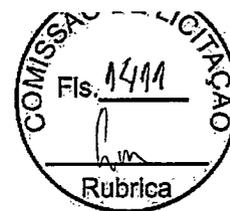
Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.545-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de FORNECEDORES REGISTRADOS do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 87.1 e 87.2 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos FORNECEDORES REGISTRADOS, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os FORNECEDORES REGISTRADOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP convocará os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Im



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



I - Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negocia o.

Par grafo Sexto: N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

Par grafo Primeiro: O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, cabendo a verifica o ao representante designado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Par grafo Segundo: Os fornecimentos dever o ser em conformidade, assim considerados em condi es de execu o, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CL USULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

O FORNECEDOR REGISTRADO ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

Por iniciativa do munic pio de PARAUPEBAS , quando:

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem FORNECEDORES REGISTRADOS;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, o  RG O GERENCIADOR DA ARP far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos FORNECEDORES REGISTRADOS remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZA O PARA EXECUCAO DAS ORDENS DE COMPRA

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Compra da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

São atribuições da PMP:

Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo;

Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com conseqüente interação junto ao responsável pelo fornecimento do material;

Responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento do material;

Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento do material e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

Fornecer todas as imagens necessárias para a confecção dos materiais;

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Caberá à FORNECEDOR REGISTRADO:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

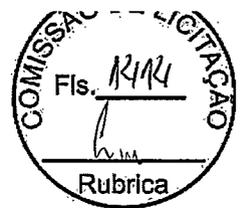
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito / rasgado;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;

Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas:

Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até a localidade onde as estruturas serão instaladas e serviços prestados;

Garantir a logística para a locomoção da equipe de profissionais contratados para fornecimento do material previstos no Termo de Referência;

Credenciar por escrito junto o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP um representante que será o único interlocutor para fins previsto nesta contratação;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP para com estas obrigações;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do material licitados, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, todos os materiais que chegarem com defeito, que sejam identificados durante o recebimento dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos da chegada do material. (Relatórios de atividades);

Indenizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO por eventual condenação decorrente de AÇÃO JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no período de contratação, ainda que expirada a vigência do contrato.

A empresa vencedora deve manter profissionais aptos ao fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sem custos adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

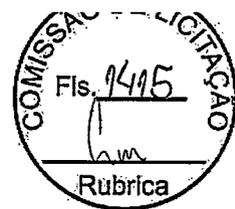
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

A inadimplência da FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;

- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e FORNECEDORES REGISTRADOS, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 14 de Março de 2022

Rodrigo de Souza Mota
Secretário Municipal de Turismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CCE-1/2022 Nº 944/2024
CNPJ 22.980.999.0001-15
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 09.068.523/0001-44
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. Leandro Medeiros Chaves
Leandro Medeiros Chaves
C.P.F: 022.906.082-03

2. Alexandra Vicente e Silva
Alexandra Vicente e Silva
C.P.F: 311.015.908-23



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220229

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-073PMP.

Empresa: JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE - ME; C.N.P.J. nº 09.068.523/0001-44, estabelecida à AVENIDA IPÊ, SN, QUADRA 127 LOTE 30, CIDADE JARDIM 3, Parauapebas PA, (94) 99160-2388, representada neste ato pelo Sr(a). MARIVALDO CRUZ DOSSANTOS, C.P.F. nº 430.969.052-15.

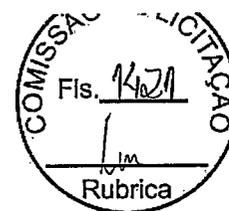
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Sacola - Marca .: BRINELLI COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Sacola, material tnt, largura 30 cm, cor cinza, altura 40 cm, tipo mochila, aplicação acondicionamento de objetos variados, gramatura 80 g/m2, tipo fechamento cordão.	UNIDADE	22,500.00	20,490	461.025,00
00017	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Pin resinado - Marca.: BRUNELLI COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Pin resinado de metal em formato retangular com 1cm de altura e 3cm de comprimento, com bordas arredondadas e trava americana (reprodução abaixo). Face na cor branca com logo da Parauapebas (Nosso Orgulho, seu destino).	UNIDADE	11,250.00	29,000	326.250,00
				VALOR TOTAL R\$	787.275,00

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 66.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220230
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Aos Quatorze dia(s) de Março de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na Rua E, Quadra 50 Lote 08, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999.0001-15, representado pelo Sr. (a) RODRIGO DE SOUZA MOTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, e de outro lado a firma BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERV. DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.414.625/0001-53, estabelecida na RUA 03, QUADRA B, LOTES 04/09, CHACARA 94 - LOJA 110, PARTE B, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, BRASÍLIA - DF, CEP 72005-825, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME ALVES MENDES, inscrito(a) no CPF nº 721.160.131-00, às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP, **RESOLVE** registrar preço para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, para que este indique os possíveis FORNECEDORES REGISTRADOS e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

RODRIGO DE SOUZA
MOTA:807881492
53

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA MOTA:80788149253

GUILHERME ALVES MENDES
72116013100
100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo segundo: Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2º (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo para o início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de compra.

O fornecimento deverá atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues sempre no local indicado DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis dias pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos fornecimentos prestados e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no fechamento de cada medição mensal.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Im

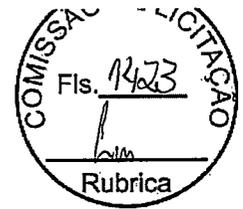
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253
253
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253

GUILHERME RIBEIRO ALVES MENDONÇA
CPF: 72116013100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou a solicitação prevista;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:80788149
253

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE SOUZA
MOTA:80788149253

GUILHERME
MENEZES
72128015
100^º



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

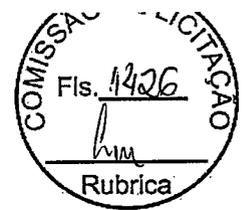
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem FORNECEDORES REGISTRADOS;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos FORNECEDORES REGISTRADOS remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

lm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZA O PARA EXECU O DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pelo  RG O GERENCIADOR DA ARP.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Compra da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO;

Par grafo  nico: A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA D CIMA TER A - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

Par grafo  nico: Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irreajust veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO  RG O GERENCIADOR DA ARP

S o atribui oes da PMP:

Apoiar e proporcionar os meios necess rios   consecua o das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo;

Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervis o dos trabalhos executados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com consequente intera o junto ao respons vel pelo fornecimento do material;

Responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento do material;

Fornecer as instru oes necess rias ao fornecimento do material e cumprir com os pagamentos nas condi oes dos pre os pactuados;

Fornecer todas as imagens necess rias para a confec o dos materiais;

Proceder a mais ampla fiscaliza o sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem preju zo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR REGISTRADO

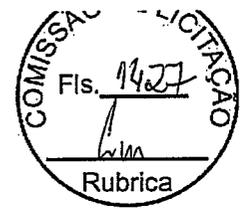
Caber    FORNECEDOR REGISTRADO:

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

lm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito / rasgado;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;

Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas:

Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até a localidade onde as estruturas serão instaladas e serviços prestados;

Garantir a logística para a locomoção da equipe de profissionais contratados para fornecimento do material previstos no Termo de Referência;

Credenciar por escrito junto o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP um representante que será o único interlocutor para fins previsto nesta contratação;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP para com estas obrigações;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do material licitados, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, todos os materiais que chegarem com defeito, que sejam identificados durante o recebimento dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos da chegada do material. (Relatórios de atividades);

Indenizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO por eventual condenação decorrente de AÇÃO JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no período de contratação, ainda que expirada a vigência do contrato.

A empresa vencedora deve manter profissionais aptos ao fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sem custos adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:807881
49253
Assinado de forma
Digital por RODRIGO
DE SOUZA
MDTA80788149253

GUILHERME
MELO
ALVES
MENDES
72116018
100%



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

A inadimplência da FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

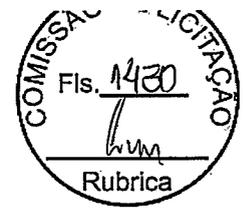
RODRIGO DE SOUZA
MOTA:807881492_DE SOUZA
53

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MDTA:80788149253

GUILHERME ALVES MENDES
1721160131003



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220230

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-073PMP.

Empresa: BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS DE TRAN; C.N.P.J. nº 10.414.625/0001-53, estabelecida à 13 QUADRA B CHACARA LOTE 04/09 LOJA 110 PARTE B, SETOR HABITACIO, Brasilia DF, (61) 3355-1044, representada neste ato pelo Sr. GUILHERME ALVES MENDES, C.P.F. nº 721.160.131-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Boné - Marc a.: BLD COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Boné, material corpo: malha 100% algodão, material aba: polietileno, material regulador abertura: plástico, modelo: americano, cor: branca, tipo impressão: estampas em 4 cores na frente e silk screen ou, características adicionais: frente e lateral com logotipo laterais, aplicação: brinde de propaganda	UNIDADE	7,500.00	10,690	80.175,00

VALOR TOTAL R\$ 80.175,00

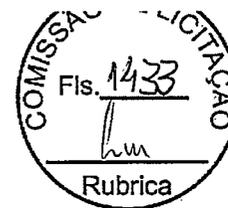
RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253
253

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA

GUILHERME ALVES MENDES
72116013100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220231
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Aos Quatorze dia(s) de Março de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na Rua E, Quadra 50 Lote 08, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999.0001-151, representado pelo Sr. (a) RODRIGO DE SOUZA MOTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, e de outro lado a firma REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.533.412/0001-76, estabelecida na RUA OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES, Nº 234 - A, BAIRRO BELA VISTA, CEP 33.205-518 - VESPASIANO /MG, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr. THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL, inscrito(a) no CPF nº 068.231.806-09, às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP, **RESOLVE** registrar preço para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, para que este indique os possíveis FORNECEDORES REGISTRADOS e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

THIAGO
ORLANDI
IGNACCHITI
PIMENTEL:06
3180609

Assinado de forma
eletrônica por THIAGO
ORLANDI IGNACCHITI
PIMENTEL:068231806
2022.03.21
13:39:03'00'

lm

RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:807881
49253

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo segundo: Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2º (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo para o início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de compra.

O fornecimento deverá atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues sempre no local indicado DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis dias pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos fornecimentos prestados e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no fechamento de cada medição mensal.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

AGO
_ANDI
IACCHITI
IENTEL:068
80609

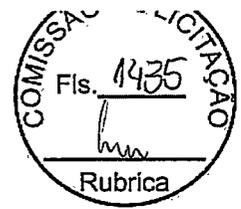
Im
do de forma digital,
RAGO ORLANDI
CHITI
TEL:06823180609
E:2022.03.21
27-03'00'

RODRIGO DE SOUZA
MOTA:8078819253
RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou a solicitação prevista;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

IAGO
LANDI
JACCHITI
MUNTELO
23180609

Assinado de forma digital
IAGO ORLANDI
CHITI
TEL:04823180609
2022.03.21
17-03'00'

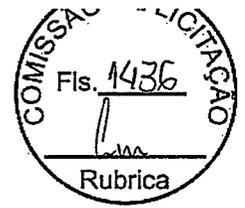
Im

RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:80788
149253
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de FORNECEDORES REGISTRADOS do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 87.1 e 87.2 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos FORNECEDORES REGISTRADOS, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

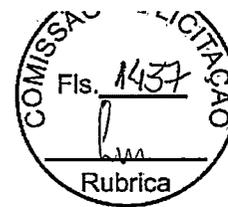
Parágrafo Segundo: Os FORNECEDORES REGISTRADOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP convocará os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem FORNECEDORES REGISTRADOS;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos FORNECEDORES REGISTRADOS remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

AGO
_ANDI
IACCHITI
IENTEL:068
80609

Info de forma digital:
JAGO ORLANDI
C/STI
TEL:06823180609
1:2022.03.21
54-03'00'

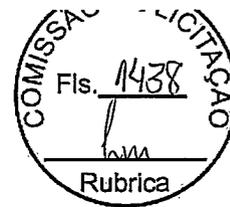
RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:807881
49253

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Compra da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

São atribuições da PMP:

Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo;

Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com consequente interação junto ao responsável pelo fornecimento do material;

Responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento do material;

Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento do material e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

Fornecer todas as imagens necessárias para a confecção dos materiais;

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Caberá à FORNECEDOR REGISTRADO:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

IAGO
LANDI
JACCHITI
AGENTE:068
180609

1490 de forma
af por THIAGO
ANDI GNA CCHITI
INTEL:068231806

em: 2022.03.21
6:42 -03'00"

Im

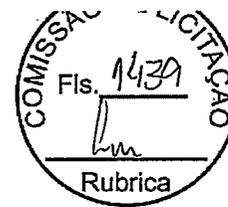
RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:807881492
53

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE SOUZA
MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito / rasgado;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;

Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas:

Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até a localidade onde as estruturas serão instaladas e serviços prestados;

Garantir a logística para a locomoção da equipe de profissionais contratados para fornecimento do material previstos no Termo de Referência;

Credenciar por escrito junto o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP um representante que será o único interlocutor para fins previsto nesta contratação;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP para com estas obrigações;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do material licitados, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, todos os materiais que chegarem com defeito, que sejam identificados durante o recebimento dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos da chegada do material. (Relatórios de atividades);

Indenizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO por eventual condenação decorrente de AÇÃO JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no período de contratação, ainda que expirada a vigência do contrato.

A empresa vencedora deve manter profissionais aptos ao fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sem custos adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

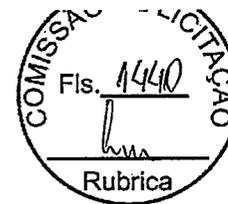
lm

RODRIGO DE SOUZA
Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253
49253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

A inadimplência da FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

IAGO
LANDI
VACCHITI
ANDI GNAACCHITI
TEL:06
3180609

Assinado de forma
digital por THIAGO
ANDI GNAACCHITI
INTEL:068231806

35: 2022.03.21
5:19 -03'00"

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE SOUZA
MOTA:807881492...DE SOUZA
53 MOTA:80788149253

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e FORNECEDORES REGISTRADOS, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 14 de Março de 2022

RODRIGO DE SOUZA Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA
MOTA:80788149253 MOTA:80788149253

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ 22.980.999.0001-15
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

THIAGO ORLANDI IGNACCHITI Assinado de forma digital por THIAGO
ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL:06823180609
Dados: 2022.03.21 15:56:07 -03'00'
PIMENTEL:06823180609

REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
CNPJ 12.533.412/0001-76
FORNECEDOR REGISTRADO

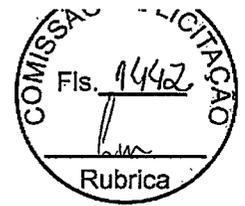
Testemunhas:

1. Leandro Medeiros Chaves
Leandro Medeiros Chaves
C.P.F: 022.906.082-03

2. Alexandra Vicente e Silva
Alexandra Vicente e Silva
C.P.F: 311.015.908-23



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220231

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-073PMP.

Empresa: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI; C.N.P.J. nº 12.533.412/0001-76, estabelecida à R OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES 234, BELA VISTA, Vespasiano MG, (31) 8534-4146, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO ORLANDI IGNACCHITIPIMENTEL, C.P.F. nº 068.231.806-09.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Garrafa - Marc a.: PROPRIA COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Garrafa, material alumínio capacidade 600 ml características adicionais com tampa roscável e mosquetão colorido tipo squeeze.	UNIDADE	3,750.00	17,970	67.387,50
00010	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Garrafa - M arca.: PROPRIA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Garrafa, material alumínio capacidade 600 ml características adicionais com tampa roscável e mosquetão colorido tipo squeeze.	UNIDADE	1,250.00	17,970	22.462,50
				VALOR TOTAL R\$	89.850,00

THIAGO ORLANDI
IGNACCHITI
PIMENTEL:06823180609
609

Assinado de forma digital por
THIAGO ORLANDI IGNACCHITI
PIMENTEL:06823180609
Dados: 2022.03.21 15:55:49
-03'00"

RODRIGO DE
SOUZA
MOTA:80788149253

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE SOUZA
MOTA:80788149253

Im



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220232
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Aos Quatorze dia(s) de Março de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na Rua E, Quadra 50 Lote 08, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999.0001-15, representado pelo Sr. (a) RODRIGO DE SOUZA MOTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, e de outro lado a firma O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.866.337/0001-28, estabelecida na RUA 79, SN, QD 27, LT 04, BAIRRO JARDIM CANADÁ, PARAUPEBAS, PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr. OTONIEL FERREIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF nº 660.389.362-20, às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP, **RESOLVE** registrar preço para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, para que este indique os possíveis FORNECEDORES REGISTRADOS e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente
lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es assumidas com o  RG O GERENCIADOR DA ARP.

Par grafo terceiro: As aquisi es adicionais por outros  rg os ou entidades n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Pre os.

Par grafo quarto: O quantitativo decorrente das ades es   Ata de Registro de Pre os deste certame n o poder  exceder, em sua totalidade, ao 2  (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.

CL USULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDI ES DE ENTREGA:

O prazo para o in cio do fornecimento ser  de at  15 (quinze) dias corridos, contados ap s o recebimento da ordem de compra.

O fornecimento dever  atender todas as especifica es t cnicas contidas no Termo de Refer ncia e dever o ser entregues sempre no local indicado DO  RG O GERENCIADOR DA ARP.

O objeto desta licita o ser  recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordena o de Promo o e Eventos da SEMTUR, para efeito de posterior verifica o da conformidade dos fornecimentos com as especifica es do Termo de Refer ncia.

b) Definitivamente, em at  15 (quinze) dias  teis dias pela Coordena o de Promo o e Eventos da SEMTUR, ap s o recebimento provis rio, mediante termo de liquida o na nota fiscal/fatura, ap s a verifica o da qualidade dos fornecimentos prestados e aceita o, pelo fiscal do contrato.

CL USULA QUINTA - PRAZO DE VIG NCIA DO CONTRATO

O prazo de vig ncia do contrato poder  ser de at  12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura pelas partes, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, com in cio e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57,   1  da Lei 8.666/93.

O contrato a ser firmado poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, com a apresenta o das devidas justificativas.

No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO o valor inicial atualizado do contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

CL USULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa, no fechamento de cada medi o mensal.

O pagamento ser  realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresenta o da nota fiscal/fatura.

O pagamento ser  creditado em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, atrav s de ordem banc ria   conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da ag ncia, localidade e n mero da conta corrente em que dever  ser efetivado o cr dito.

Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou a solicitação prevista;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de FORNECEDORES REGISTRADOS do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 87.1 e 87.2 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos FORNECEDORES REGISTRADOS, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os FORNECEDORES REGISTRADOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP convocará os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



I - Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUPEBAS , quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem FORNECEDORES REGISTRADOS;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos FORNECEDORES REGISTRADOS remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Compra da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

São atribuições da PMP:

Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo;

Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com consequente interação junto ao responsável pelo fornecimento do material;

Responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento do material;

Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento do material e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

Fornecer todas as imagens necessárias para a confecção dos materiais;

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Caberá à FORNECEDOR REGISTRADO:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;

Im



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito / rasgado;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;

Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas:

Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até a localidade onde as estruturas serão instaladas e serviços prestados;

Garantir a logística para a locomoção da equipe de profissionais contratados para fornecimento do material previstos no Termo de Referência;

Credenciar por escrito junto o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP um representante que será o único interlocutor para fins previsto nesta contratação;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP para com estas obrigações;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do material licitados, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, todos os materiais que chegarem com defeito, que sejam identificados durante o recebimento dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos da chegada do material. (Relatórios de atividades);

Indenizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO por eventual condenação decorrente de AÇÃO JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no período de contratação, ainda que expirada a vigência do contrato.

A empresa vencedora deve manter profissionais aptos ao fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sem custos adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

lm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

A inadimplência da FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;

- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e FORNECEDORES REGISTRADOS, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 14 de Março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ 22.980.999.0001-15
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 12.533.412/0001-76
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. Leandro Medeiros

Leandro Medeiros Chaves
C.P.F: 022.906.082-03

2. Alexandra Silva

Alexandra Vicente e Silva
C.P.F : 311.015.908-23

Im



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220232

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-073PMP.

Empresa: O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS-ME; C.N.P.J. nº 13.866.337/0001-28, estabelecida à AVENIDA DO IPES QUADRA 127 LOTE 29, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). OTONIEL FERREIRA RODRIGUES, C.P.F. nº 660.389.362-20, R.G. nº 3550434 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: PEN CARD - Mar ca.: A7BRINDES COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: PEN CARD (pendrive estilo cartão de visita), confeccionado em plástico rígido em formato de cartão, com aproximadamente 1mm de espessura, com impressão digital (UV) em aproximadamente 8 cores, medida aproximada de 55x85mm, com capacidade para 16GB. A arte será enviada conforme demanda.	UNIDADE	3,750.00	20,000	75.000,00
00014	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: PEN CARD - Marca.: A7BRINDES COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: PEN CARD (pendrive estilo cartão de visita), confeccionado em plástico rígido em formato de cartão, com aproximadamente 1mm de espessura, com impressão digital (UV) em aproximadamente 8 cores, medida aproximada de 55x85mm, com capacidade para 16GB. A arte será enviada conforme demanda.	UNIDADE	1,250.00	20,000	25.000,00
				VALOR TOTAL R\$	100.000,00

lm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220233
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Aos Quatorze dia(s) de Março de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na Rua E, Quadra 50 Lote 08, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999.0001-15, representado pelo Sr. (a) RODRIGO DE SOUZA MOTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, e de outro lado a firma CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.620.337/0001-79, estabelecida na RUA MARECHAL RONDON, 695, 695-A, QD 70 LOTE 47, RIO VERDE PARAUPEBAS, PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr. AGUINEL ALVES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF nº 300.436.542-15, às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-073PMP, **RESOLVE** registrar preço para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para fornecimento de material promocional para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP, para que este indique os possíveis FORNECEDORES REGISTRADOS e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2º (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo para o início do fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de compra.

O fornecimento deverá atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues sempre no local indicado DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis dias pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos fornecimentos prestados e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no fechamento de cada medição mensal.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou a solicitação prevista;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de FORNECEDORES REGISTRADOS do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 87.1 e 87.2 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos FORNECEDORES REGISTRADOS, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os FORNECEDORES REGISTRADOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP convocará os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I - Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem FORNECEDORES REGISTRADOS;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos FORNECEDORES REGISTRADOS remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pelo  RG O GERENCIADOR DA ARP.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Compra da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO;

Par grafo  nico: A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA D CIMA TER A - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

Par grafo  nico: Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO  RG O GERENCIADOR DA ARP

S o atribui es da PMP:

Apoiar e proporcionar os meios necess rios   consecui o das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo;

Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervis o dos trabalhos executados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com conseq ente intera o junto ao respons vel pelo fornecimento do material;

Responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento do material;

Fornecer as instru es necess rias ao fornecimento do material e cumprir com os pagamentos nas condi es dos pre os pactuados;

Fornecer todas as imagens necess rias para a confec o dos materiais;

Proceder a mais ampla fiscaliza o sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem preju zo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Caber    FORNECEDOR REGISTRADO:

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) s l rios;
- b) seguros de acidentes;

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vale-refei o;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito / rasgado;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;

Entregar o material nos prazos, condi es e local indicado, sujeitando-se no que couber  s leis do consumidor.

Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informa es requeridas:

Arcar com todas as despesas de alimenta o, transporte, hospedagem e demais custos para realiza o do servi o, inclusive com as relativas   log stica de locomo o, at  a localidade onde as estruturas ser o instaladas e servi os prestados;

Garantir a log stica para a locomo o da equipe de profissionais contratados para fornecimento do material previstos no Termo de Refer ncia;

Credenciar por escrito junto o  RG O GERENCIADOR DA ARP um representante que ser  o  nico interlocutor para fins previsto nesta contrata o;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obriga es sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execu o total dos servi os, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do  RG O GERENCIADOR DA ARP para com estas obriga es;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do material licitados, sem  nus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Substituir, sem  nus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, todos os materiais que chegarem com defeito, que sejam identificados durante o recebimento dos mesmos pelo  RG O GERENCIADOR DA ARP.

Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos da chegada do material. (Relat rios de atividades);

Indenizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO por eventual condena o decorrente de A O JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no per odo de contrata o, ainda que expirada a vig ncia do contrato.

A empresa vencedora deve manter profissionais aptos ao fornecimento dos materiais objeto desta licita o, sem custos adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caber , ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do  RG O GERENCIADOR DA ARP;

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do  RG O GERENCIADOR DA ARP;
- Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o do Contrato.

A inadimpl ncia da FORNECEDOR REGISTRADO, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao  RG O GERENCIADOR DA ARP, nem poder  onerar o objeto deste Preg o, raz o pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o  RG O GERENCIADOR DA ARP.

CL USULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CL USULA D CIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR.

As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado dever o ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

A licitante vencedora dever  manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/SEMTUR, durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL USULA D CIMA NONA - DAS DISPOSI ES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2021-073PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

Par grafo Primeiro: Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

lm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



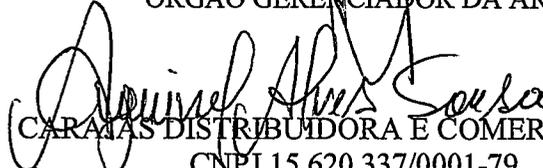
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

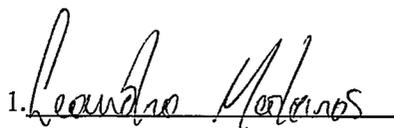
E, por estarem assim, justas e FORNECEDORES REGISTRADOS, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 14 de Março de 2022

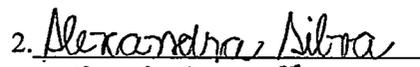
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ 22.830.999/0001-15
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP


CARAIAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ 15.620.337/0001-79
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. 

Leonardo Medeiros Chaves
C.P.F: 022.906.082-03

2. 

Alexandra Vicente e Silva
C.P.F: 311.015.908-23



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220233

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-073PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-073PMP.

Empresa: CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 15.620.337/0001-79, estabelecida à RUA MARECHAL RONDON 695 A QD.70 LT.47, RIO VERDE, Parauapebas PA, (94) 3346-4520, representada neste ato pelo Sr(a). AGUINEL ALVES SOUSA, C.P.F. nº300.436.542-15, R.G. nº 1110281 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00003	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Boné - Marca.: PRÓPRIA COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Boné, material corpo: malha 100% algodão, material aba: polietileno, material regulador abertura: plástico, modelo: americano, cor: branca, tipo impressão: estampas em 4 cores na frente e silk screen ou, características adicionais: frente e lateral com logotipo laterais, aplicação: brinde de propaganda	UNIDADE	22,500.00		13,000
292.500,00					
00016	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Sacola - Ma rca.: ECOBAG COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: Sacola, material tnt, largura 30 cm, cor cinza, altura 40 cm, tipo mochila, aplicação acondicionamento de objetos variados, gramatura 80 g/m2, tipo fechamento cordão.	UNIDADE	7,500.00		23,000
172.500,00					
				VALOR	TOTAL
R\$	465.000,00				

Im

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000